



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER N° , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 690, de 2016, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Educação acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso, as causas do descumprimento, as medidas corretivas adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas e a previsão de novos prazos para a sua consecução.

Relator: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) apresentou o Requerimento nº 690, de 2016, por meio do qual visa a obter informações do Ministro da Educação a respeito do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, com a indicação, quando for o caso, das causas do descumprimento, das medidas corretivas adotadas para alcançar as metas e estratégias não cumpridas e da previsão de novos prazos para a sua consecução.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.



SF/16774.64369-56



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF, que regulamenta, no âmbito desta Casa, os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, determina que tais pedidos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Estipula, ademais, que os requerimentos em questão não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir. Esses preceitos encontram-se respeitados pela proposição em tela.

O requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja “dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”.

III – VOTO

Dados os argumentos expostos, voto pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 690, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16774.64369-56